

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO
EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

CLEOPAS ISAÍAS SANTOS

**EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL E DIREITO PENAL: BASES PARA A COMPREENSÃO
DO BEM JURÍDICO-PENAL *DIGNIDADE ANIMAL* NO CRIME DE CRUELDADE
EXPERIMENTAL (ART. 32, § 1º DA LEI Nº 9.605/98)**

Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza
Orientador

PORTO ALEGRE
2011

CLEOPAS ISAÍAS SANTOS

**EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL E DIREITO PENAL: BASES PARA A COMPREENSÃO
DO BEM JURÍDICO-PENAL *DIGNIDADE ANIMAL* NO CRIME DE CRUELDADE
EXPERIMENTAL (ART. 32, § 1º DA LEI Nº 9.605/98)**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito final para obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais, no Programa de Pós- Graduação em Ciências Criminais, realizado na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Orientador: Paulo Vinicius Sporleder de Souza

PORTO ALEGRE
2011

Clemilda Izaias Santos
Bibliotecária CRB 13/626

Santos, Cleopas Isaías.

Experimentação animal e direito penal: bases para a compreensão do bem jurídico-penal dignidade animal no crime de crueldade experimental (art. 32, § 1º da Lei Nº 9.605/98). / Cleopas Isaías Santos-Porto Alegre, 2011.

146f.:il.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

1. Experimentação animal – crime, 2. Animais – dignidade, 3. Lei 9.605/98 art. 32 § 1º, I. Título.

CDU 591.61 (816.5Porto Alegre) (043.3)
S237e

CLEOPAS ISAÍAS SANTOS

**EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL E DIREITO PENAL: BASES PARA A COMPREENSÃO
DO BEM JURÍDICO-PENAL *DIGNIDADE ANIMAL* NO CRIME DE CRUELDADE
EXPERIMENTAL (ART. 32, § 1º DA LEI Nº 9.605/98)**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito final para obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais, no Programa de Pós- Graduação em Ciências Criminais, realizado na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Aprovado em ___ de _____ de 2011.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza

Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt

Prof^a. Dra. Anamaria Feijó

RESUMO

O presente trabalho, vinculado à Linha de Pesquisa “Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos”, tem por objetivo analisar e estabelecer as bases para a compreensão do problema do bem jurídico-penal tutelado no crime de crueldade experimental de animais, previsto no art. 32, § 1º, da Lei 9.605/98, tirando daí suas conseqüências para a teoria do delito. Para tanto, parte-se da hipótese de que a resposta àquele problema encontra-se na compreensão da *dignidade animal*, a qual será desenvolvida, por opção metodológica, através de uma abordagem interdisciplinar do tema, estruturada em três âmbitos de análise. Em um primeiro momento, analisam-se os aspectos essenciais da assim chamada ciência da experimentação animal para, em continuidade, desenvolver-se o tema da ampliação da dignidade para além dos humanos e, finalmente, alcançar-se a discussão acerca do bem jurídico-penal *dignidade animal*. Esta investigação encontra-se comprometida com a teoria do bem jurídico-penal.

Palavras-chaves: Experimentação animal – crime de crueldade experimental de animais – bem jurídico-penal *dignidade animal*

RESUMEN

Esta investigación, vinculada a la Línea de Investigación “Sistemas Jurídico-Penales Contemporáneos”, tiene por objetivo analizar y establecer las bases para la comprensión del bien jurídico *dignidad animal* en el crimen de crueldad experimental de animales, ubicado en el art. 32, § 1º, de la Ley 9.605/98, extrayendo del mismo consecuencias para la teoría del delito. Para ello, se parte de la hipótesis de que la respuesta a este problema radica en la comprensión de la dignidad de los animales, la cual se desarrollará, en sentido metodológico, a través de un enfoque interdisciplinario del tema, estructurado en tres niveles de análisis. En primer lugar, se analizan los aspectos claves de la así llamada ciencia de experimentación de animales para, a continuación, tratar la posibilidad de la expansión de la dignidad más allá de los seres humanos, y finalmente llegar a la discusión sobre el bien jurídico penal *dignidad animal*. Esta investigación tiene como marco teórico la teoría del bien jurídico-penal.

Palabras-claves: Experimentación animal – crimen de crueldad experimental de animales – bien jurídico penal *dignidad animal*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
1 DELINEAMENTOS ACERCA DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL.....	19
1.1 Considerações iniciais.....	19
1.2. Antecedentes históricos essenciais, conceito e importância da “ciência da experimentação animal”	21
1.3 Principais formas e métodos de experimentação animal.....	28
1.3.1 Na pesquisa.....	28
1.3.2 Na educação.....	34
1.4 Alternativas ao uso de animais na pesquisa e no ensino.....	35
1.4.1 O que se deve entender por “recursos alternativos”?.....	36
1.4.2 Alternativas que substituem o uso de animais nas atividades didático-científicas.....	38
1.5 Limites éticos ao uso de animais na pesquisa e no ensino.....	40
1.6 O modelo de experimentação adotado pelo legislador brasileiro: em especial, pela Lei Arouca.....	47
2 A DIGNIDADE PARA ALÉM DOS HUMANOS.....	53
2.1 Considerações iniciais.....	53
2.2 Algumas aproximações acerca da noção de dignidade humana.....	54
2.3 Notas sobre a dignidade do animal não-humano.....	62
2.3.1 A necessária releitura da concepção kantiana de dignidade.....	62
2.3.1.1 Peter Singer e o “princípio da igual consideração de interesses”.....	65

2.3.1.2 A ética da responsabilidade de Hans Jonas.....	67
2.3.1.3 Richard Ryder e o critério da “dorência”	68
2.3.1.4 Tom Regan e o “valor inerente” dos “sujeitos-de-uma-vida.....	70
2.3.1.5 Steven Wise e o critério da “autonomia prática”	71
2.3.2 O reconhecimento da dignidade do animal não-humano: a capacidade de sentir dor como ponto de partida.....	73
2.3.3 A normatividade constitucional da dignidade animal.....	74
3 O BEM JURÍDICO-PENAL NO CRIME DE CRUELDADE EXPERIMENTAL DE ANIMAIS NÃO-HUMANOS – ART. 32, § 1º, DA LEI Nº 9.605/98.....	77
3.1 Considerações prévias: o bem jurídico como fundamento de legitimação do Direito Penal ou como <i>leito de Procusto</i>?.....	77
3.2 Em busca do fundamento legitimante da criminalização da crueldade experimental de animais.....	85
3.2.1 Colocação do problema.....	85
3.2.2 Principais grupos teóricos de fundamentação.....	86
3.2.2.1 Proteção indireta do ser humano.....	87
3.2.2.2 Proteção autônoma do meio ambiente.....	95
3.2.2.3 Proteção direta e autônoma do animal.....	95
3.2.3 Mandado expreso de criminalização da crueldade contra animais.....	102
3.2.4 O bem jurídico-penal “dignidade animal”.....	109
3.2.4.1 Conceito e abrangência.....	109
3.2.4.2 Princípios da dignidade e da necessidade penal.....	110
3.2.4.4 Natureza jurídica.....	114

3.3 Análise jurídico-penal do crime de crueldade experimental de animais (art. 32, § 1º, Lei nº 9.605/98): principais aspectos.....	117
3.3.1 Bem jurídico e objeto da ação.....	117
3.3.2 Sujeito passivo – o animal?.....	119
3.3.3 Afinal, qual o sentido de “recursos alternativos” no crime do art. 32, § 1º da Lei nº 9.605/1998?.....	122
3.3.4 Outros apontamentos dogmático-penais.....	131
3.4 Proposições de <i>lege ferenda</i>.....	133
3.5 Xenotransplantes: um caso particular.....	135
3.5.1 Ressonâncias jurídico-penais dos xenotransplantes.....	137
3.5.1.1 Homicídio ou lesão corporal.....	137
3.5.1.2 Crueldade experimental de animais (Art. 32, § 1º da Lei nº 9.605/1998).....	138
3.5.1.3 Crime contra a saúde pública.....	139
3.5.1.4 Lei de biossegurança.....	139
3.5.2 Os princípios da responsabilidade e da precaução como orientadores do uso de animais na pesquisa e em especial na xenotransplantação.....	141
3.5.3 O princípio da proporcionalidade como limite à xenotransplantação.....	142
CONCLUSÕES.....	144
REFERÊNCIAS.....	146

INTRODUÇÃO

Se, por um lado, o uso de animais não-humanos em experiências científicas, com o fim de proporcionar ao homem maior qualidade de vida, é decorrência natural da sua perene e incansável busca pelo domínio da natureza, especialmente através da racionalidade científica, por outro, o exponencial crescimento da preocupação com o bem-estar desses animais, considerados não só como instrumentos para a satisfação das necessidades humanas, mas como algo intrinsecamente valioso, resulta de uma tomada de consciência acerca de um imperativo moral que obriga a proteção dos animais, evitando, com isso, a infligência de dor e a causação de crueldade, em suas diversas manifestações.

Esse contexto não deixa o Direito como um todo, e o Direito Constitucional e o Penal em particular, imune a suas ressonâncias. Daí por que se vislumbra, de forma transparente, na Constituição Federal, a atribuição de um verdadeiro dever estatal de proteção dos animais contra a crueldade, inclusive com a exigência de criminalização de uma tal conduta. Do mesmo modo, em plena conformação com essa ordem constitucional, a Lei dos Crimes Ambientais tipificou a conduta da crueldade contra animais, seja na sua forma comum (art. 32, *caput*), seja na sua forma especial (art. 32, § 1º), que aqui será chamada de *crueldade experimental*.

Tais previsões, entretanto, estão longe de resolver os problemas relacionados ao tema. Ao contrário, acabam por gerar vários outros, especialmente de ordem dogmático-penal, entre os quais, o fundamento da legitimidade do Estado em criminalizar a referida conduta, em cujo centro encontra-se a discussão acerca da existência ou não de um bem jurídico a ser tutelado com a proibição penal daquela. E mais, considerando positiva a resposta ao problema anterior, ainda resta saber que bem jurídico-penal é esse.

As respostas a esses últimos questionamentos serão desenvolvidas nesta investigação a partir da hipótese de que o Estado está legitimado para tutelar penalmente os animais e que o bem jurídico que nele se protege é a *dignidade animal*. O objetivo geral deste trabalho, portanto, é estabelecer as bases para a compreensão

do bem jurídico-penal *dignidade animal*, retirando daí as consequências para a teoria geral do delito. Para tanto, o texto será desenvolvido, por opção metodológica, através de uma abordagem interdisciplinar do tema, estruturada em três âmbitos de análise.

Em um primeiro momento, serão analisados, sob a ótica técnica, ética e jurídica, os aspectos essenciais da assim chamada *Ciência da Experimentação Animal*. Entre os temas aqui abordados, encontram-se: sua configuração histórica; seu conceito; as formas e os métodos através dos quais ela se manifesta; as alternativas ao uso de animais na pesquisa e na educação; o modelo de experimentação animal adotado pelo ordenamento jurídico pátrio; e os seus limites éticos.

Em continuidade, no segundo capítulo, a atenção estará voltada ao desenvolvimento do tema da ampliação da dignidade para além dos humanos, a começar pela análise da dignidade humana, como forma inaugural desse atributo e pela exposição crítica dos motivos que impossibilitaram, e ainda dificultam, o alcance dos animais pela dignidade. Depois, passar-se-á à análise das propostas de superação da idéia kantiana de dignidade, do conceito, da extensão e dos elementos que compõem a dignidade animal e da sua normatividade constitucional e legal, culminando com a consideração do animal como sujeito de direitos.

Por fim, no último capítulo será desenvolvido o objeto de maior interesse cognitivo desta investigação, que é a questão do bem jurídico-penal tutelado no crime de crueldade experimental, o que será feito a partir dos pressupostos estabelecidos nos capítulos anteriores. Para isso, diga-se, este trabalho encontra-se comprometido com a teoria do bem jurídico, o que não evitará o enfrentamento inicial da problemática que a ronda, especialmente no que tange à sua necessidade para legitimar a intervenção penal estatal. Feito isso, passar-se-á à investigação dos principais aspectos penais do bem jurídico-penal protegido no crime de crueldade experimental de animais, a começar pelas tentativas de legitimação a partir da proteção indireta do ser humano ou do meio ambiente, até se chegar à análise da tutela direta e autônoma dos animais. Outros aspectos a merecerem destaque na busca pela legitimidade estatal em penalizar a crueldade contra animais serão a expressa exigência constitucional de criminalização de tal conduta e a elucidação do real sentido sobre a expressão *recursos alternativos*,

prevista no art. 32, § 1º da Lei dos Crimes Ambientais. Além disso, serão feitas proposições de *lege ferenda* referentes ao crime sob análise. Por fim, será estudada a problemática acerca dos xenotransplantes, como um caso particular de uso de animais para fins científicos, com um olhar interessado sobre a sua repercussão penal.

CONCLUSÕES

De tudo o que foi analisado e debatido na presente investigação, acredita-se ser possível alcançar as seguintes conclusões:

No primeiro capítulo:

a) O uso de animais na pesquisa e no ensino é desdobramento natural do incontroverso fato histórico da perene busca do homem pelo domínio da natureza, especialmente através da racionalidade científica.

b) Apesar da ausência de preocupação ética inicial, ao longo do tempo a experimentação animal passou a sofrer várias críticas, especialmente por parte dos defensores dos animais. Essas críticas estão relacionadas diretamente à causação de dor aos animais submetidos a testes experimentais e à existência de meios alternativos ao uso de animais para o desenvolvimento da ciência. A consequência das referidas críticas seria a imposição de limites à experimentação animal, em respeito à dignidade do próprio animal.

c) Não obstante essa controvérsia, grande parte dos ordenamentos jurídicos estrangeiros, além dos atos normativos internacionais, contemplam a permissão, com algumas restrições, do uso de animais na pesquisa e no ensino, adotando o modelo que ficou conhecido por *princípio dos 3R's (Replacement, Reduction e Refinement)*. O ordenamento jurídico brasileiro segue o mesmo modelo, permitindo, portanto, a experimentação animal apenas quando inexistirem métodos alternativos.

No segundo capítulo:

a) A noção de dignidade herdada da matriz kantiana, de cariz nitidamente antropocêntrico, mostra-se, ainda hoje, como um obstáculo à compreensão de que, além dos humanos, os outros animais também se constituem um fim em si mesmos, possuindo, portanto, dignidade.

b) Especialmente a partir da segunda metade do século XX, muitos autores buscaram estabelecer critérios que servissem de linha divisória entre os animais merecedores de respeito direto, reconhecendo-lhes, portanto, dignidade, e aqueles que apenas indiretamente teriam a consideração humana, por não serem dignos. Apesar disso, ainda não há um consenso sobre qual é o melhor critério. O que parece incontroverso é que a capacidade de sentir dor deve ser o ponto de partida para a consideração dos animais não-humanos como fins em si mesmos. Uma tal capacidade, portanto, é um critério necessário, mas não suficiente.

c) Para além do âmbito filosófico, a dignidade animal ganhou normatividade constitucional, legal e supralegal.

No terceiro e último capítulo:

a) A teoria do bem jurídico é capaz de atender ao chamado dogmático-penal que se lhe é feita na análise do crime de crueldade experimental de animais, desde que seja superado o radical defeito, em seu fundamento, de tomar o ser humano como seu único parâmetro.

b) O Estado está legitimado a proteger penalmente os animais, inserindo-se tal legitimidade na teoria liberal das tarefas do Estado, a qual, embora de cunho nitidamente antropocêntrico, pode alcançar os animais através da ponte de um importante e central argumento do pensamento liberal, qual seja, a preocupação com os mais fracos, a compreensão da *dominação do outro como um mal*, cuja minimização estaria entre as prioridades estatais, sendo inegável que, na relação entre humanos e animais, estes são os mais fracos, sendo possivelmente os que serão objeto de heterodeterminação.

c) No crime de crueldade experimental de animais são estes, direta, individual e autonomamente, que são protegidos, e não os seres humanos ou o meio ambiente. Nesse contexto, além de objeto material, o animal submetido à crueldade experimental é também o seu sujeito passivo.

d) O bem jurídico tutelado no crime de crueldade experimental é a *dignidade animal*, com os seus desdobramentos, a exemplo da integridade física e psicológica, o bem-estar e a própria vida do animal sujeito de tal crime. Esse bem jurídico é individual.

e) Métodos alternativos, para fins do crime analisado, são apenas aqueles que efetivamente dispensem o uso de animais.